= LEI Nº 1267/95 =

(Que dispõe sobre isenção de impostos e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da cobrança do IPTU e Taxas de Limpeza e Conservação, as construções até 40 metros quadrados, de pessoas possuidoras de um único imóvel no perímetro urbano.

Art. 2º - A partir do exercício de 1996 , ficam isentas da cobrança do I.P.T.U. as construções com área de até 70,00 metros quadrados, de pessoas possuidoras de um único imóvel no perímetro urbano.

Parágrafo único - Os imóveis com área superior a 40 metros quadrados de construção pagarão as taxas de limpeza e conservação.

Art. 3º - Para ter direito às isenções a que se refere o caput do artigo 2º desta lei o contribuinte deverá estar rigorosamente em dia com os pagamentos dos impostos acima mencionados, referente aos exercícios anteriores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 1058/90, entrará esta lei em vigor na data de 01 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 22 de novembro de 1995

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal